



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO

Assembleia Legislativa do estado do Amazonas

CNPJ: 04.530.820/0001-46

CEP: 69.050-030

Cidade: Manaus – AM.

2. OBJETO

Contratação de instrutores via procedimento de credenciamento para atender a demanda da Escola do Legislativo, conforme as condições constantes neste instrumento.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O credenciamento deverá incluir profissionais com formação nas seguintes áreas de conhecimento: Administração; Biblioteconomia; Ciência Política; Comunicação Social/Marketing; Cultura; Direito; Contabilidade/Auditoria; Educação; Gestão de Pessoas; Treinamento e Desenvolvimento; Gestão de Recursos e Processos; Informática e Tecnologia da Informação; Linguística; Meio Ambiente e Sustentabilidade; Orçamento e Finanças; Saúde; Segurança/Sistema de Gestão Integrado–SGI (Normas 9.001;14.001e18.001).
- 3.2. A relação dos temas a serem trabalhados nos cursos e palestras consta em rol exemplificativo no Anexo deste termo.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, registra-se a prescindibilidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Análise de Risco, considerando o aspecto discricionário conferido à Administração consoante o previsto no art.72, I, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art.7º e §2º do art. 6º do ato da Mesa Diretoria nº 002, de 2024, pelo enquadramento do objeto na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao processo, capazes de justificar a necessidade do objeto e garantir a legalidade do procedimento de contratação, encontram-se neste termo de referência e nos artefatos documentais que comporão a instrução processual.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

A Escola do Legislativo Senador José Lindoso tem como principal finalidade a capacitação continuada dos servidores, efetivos e comissionados, objetivando qualificá-los para o desempenho das suas tarefas, nas áreas administrativa e legislativa. Além disso, as capacitações são parte dos requisitos para a progressão funcional dos servidores efetivos, sendo assim, precisam ser continuamente realizadas.

Com base nas demandas sinalizadas pelos setores legislativos (gabinetes, comissões) e administrativos (diretorias, coordenadorias, gerências), a Escola do Legislativo montou seu planejamento anual de capacitações incluindo as áreas de interesse, conforme consta no objeto. As capacitações incluem a realização de cursos, palestras e outros eventos congêneres com essa finalidade.

Noutro ponto, a Assembleia Legislativa, por meio da Escola do Legislativo, tem uma atuação formativa com outros órgãos públicos, notadamente da esfera legislativa municipal do interior, oferecendo qualificações aos agentes públicos das câmaras municipais por meio da formação em temas da atividade legislativa ou promovendo eventos, a exemplo do Fórum Estadual das Casas Legislativas do estado do Amazonas - FECLAM.

Além disso, a Assembleia Legislativa, no desempenho de seu papel institucional junto à sociedade, instituiu via resoluções legislativas uma série de programas socioeducacionais que são anualmente realizados pela Escola do Legislativo, quais sejam: Conhecendo o Legislativo (Resolução Legislativa nº 828, de 15 de dezembro de 2021); Cidadão de Berço (Resolução Legislativa nº 1.088, de 23 de abril de 2025); Parlamento Jovem (Resolução Legislativa nº 375/2005 de 29/09/2005); Programa Aleam Educa (Resolução Legislativa Nº 1.128, de 21 de Outubro De 2025), Programa Educando pela Cultura e Educando pelo Amazonas, ambos instituídos a partir da Resolução Legislativa nº 1.076/2024. No âmbito desses programas são realizadas atividades formativas que demandam a atuação de instrutores nas áreas afins.

Diante do exposto, a atribuição educacional e pedagógica da Escola do Legislativo, atendendo às demandas de servidores, instituições externas e comunidade, necessita da disponibilidade de profissionais de forma célere e contínua durante o ano todo para o cumprimento satisfatório do calendário dos eventos mencionados.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

A contratação por meio de procedimento de credenciamento é a solução mais aderente às características do objeto, dada sua menor burocracia e rigidez processual, maior flexibilidade e agilidade nas contratações dos instrutores, que poderão ser convocados durante todo o ano. O credenciamento, procedimento administrativo auxiliar de contratação, com enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade (Art. 74. IV, da Lei nº 14.133/2021), pode ser adotado nas hipóteses de contratação elencadas no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, aderindo-se ao presente objeto na hipótese descrita no Inciso I, *in verbis*:

I. paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II. ...

Acrescenta-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2977/2021 – Plenário), por seu turno, considera o credenciamento:

"legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações."

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O credenciamento deverá incluir profissionais com formação nas seguintes áreas de conhecimento: Administração; Biblioteconomia; Ciência Política; Comunicação Social/Marketing; Cultura; Direito; Contabilidade/Auditoria; Educação; Gestão de Pessoas; Treinamento e Desenvolvimento; Gestão de Recursos e Processos; Informática e Tecnologia da Informação; Linguística; Meio Ambiente e Sustentabilidade; Orçamento e Finanças; Saúde; Segurança/Sistema de Gestão Integrado–SGI (Normas 9.001;14.001e18.001).

5.2. A relação dos temas a serem trabalhados nos cursos e palestras consta em rol exemplificativo no Anexo deste termo.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

- 5.3. Temas afins poderão ser adicionados ao rol exemplificativo mencionado no subitem anterior, conforme necessidade, desde que estejam dentro das áreas de conhecimento constantes no objeto do credenciamento.
- 5.4. O credenciamento deverá atender às demandas dos cursos e palestras aos servidores internos, capacitações a servidores externos e atividades formativas no âmbito dos programas institucionais.
- 5.5. A contratação se classifica como serviço não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem prestados conforme a necessidade da Administração.
- 5.6. A contratação será mediante processo de credenciamento dos interessados, por meio de critérios objetivos definidos no Edital de Credenciamento.
- 5.7. Os profissionais credenciados serão chamados conforme a necessidade da Escola do Legislativo, considerando a programação dos eventos (cursos e palestras) e os temas a serem abordados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos legais:

- 6.1.1. Lei nº 14.133/2021: Lei de licitações e contratos administrativos.
- 6.1.2. Ato da Mesa Diretora nº 002, de 17 de janeiro de 2024: Fixa no âmbito interno a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.3. Decreto estadual nº 47.133/2023: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundamental do Poder Executivo Estadual a Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.4. Resoluções Legislativas nº 432/2008 e nº 697/2019: Estabelecem o valor da hora/aula conforme a formação do instrutor credenciado.

6.2. Requisitos dos credenciados

- 6.2.1. Com vistas ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:
 - 6.2.1.1. Certificados que comprovem as formações exigidas, em cada área de conhecimento, conforme exigido no Edital de Credenciamento.
 - 6.2.1.2. Documentação complementar para comprovação de experiência profissional, conforme Edital de Credenciamento.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

6.2.2. Documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de conta bancária, PIS, outros previstos no edital)

6.2.3. Comprovação, por meio de documentos hábeis e válidos, de regularidade fiscal e outras certidões dos interessados, conforme exigido no Edital de Credenciamento.

6.3. Requisitos de sustentabilidade

Os instrutores devem adotar métodos de ensino que contribuam para a sustentabilidade ambiental, como por exemplo a opção, sempre que possível, pelo uso de arquivos digitais, minimizando o uso de documentos impressos e, conseqüentemente, reduzindo o consumo de papel e insumos usados na impressão.

6.4. Visita técnica e subcontratação

Não se aplica ao objeto

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, no endereço da contratante, nas instalações da Escola do Legislativo, ou em outro local mediante prévia comunicação ao prestador de serviço credenciado.

7.2. Os credenciados serão chamados após a análise e aprovação da documentação exigida no Edital de Credenciamento, conforme as demandas de cursos/palestras e outros eventos congêneres do calendário de eventos da Escola do Legislativo. Os cronogramas de cursos são elaborados mensalmente de forma coletiva com os gerentes de área da escola e direção, atendendo às solicitações dos setores administrativos e legislativos.

7.3. A análise da documentação relativa à habilitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, havendo estrita observância aos requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

7.4. Os critérios de classificação devem considerar a qualificação acadêmica apresentada, cursos na área pretendida e experiência como instrutor de cursos e palestras.

7.5. A documentação será analisada no prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

- 7.6. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.
- 7.7. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Termo de Referência e Edital será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o contrato de prestação dos serviços objeto deste documento na área pretendida.
- 7.8. Além da documentação acadêmica e outras que comprovem a capacidade técnica dos credenciados, os interessados devem apresentar a Proposta de Curso, conforme modelo anexo ao Edital.
- 7.9. A Proposta de Curso apresentada para fins de credenciamento poderá sofrer pequenas alterações quando o credenciado for convocado, a fim de adequar à finalidade do curso a ser ofertado, mediante acordo entre as partes.
- 7.10. O credenciado convocado deverá providenciar todos os documentos de planejamento e execução do curso/palestra, tais como plano de aula, conteúdo do curso, cronogramas etc. Tais materiais devem ser entregues impressos ou em formato digital, conforme exigido pela Escola do Legislativo.
- 7.11. O espaço físico para a realização dos cursos, palestras ou outro evento congêneres, no qual tenha a atuação de instrutores, será de responsabilidade da Assembleia Legislativa, incluindo a disponibilização de salas, auditórios, lanches e qualquer outra necessidade para a realização do evento.
- 7.12. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis.
- 7.13. Os profissionais serão submetidos à avaliação do curso/palestra ofertados, por meio de formulário de avaliação a ser elaborado pela Escola do Legislativo, a ser preenchido pelos participantes.
- 7.14. O instrumento de contrato adotado terá a duração da prestação dos serviços, conforme o caso.
- 7.15. As contratações serão limitadas à disponibilidade orçamentária e às necessidades dos serviços, dentro do calendário de eventos da Escola do Legislativo.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 8.1. Este documento cumpre a determinação do art. 6º, XXIII, c/c art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, atinentes à instrução dos processos de contratação direta, bem como as demais exigências pertinentes à caracterização do objeto, escolha do contratado e execução contratual da aludida legislação e de outras normativas e jurisprudências incidentes sobre a contratação pública.
- 8.2. Aplica-se à presente contratação a possibilidade da incidência do instituto de inexigibilidade licitatória exarada pelo art. 74, IV, da Lei nº. 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços objeto da contratação, em que haverá a necessidade de múltiplos prestadores de serviços, sendo inviável a realização de um procedimento competitivo, ao passo que possibilita uma escolha isonômica, pois permite que todos os interessados que cumprirem os requisitos do edital se credenciem.

9. ESTIMATIVA DA DESPESA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O custo da(s) contratação(ões) será indicado no processo administrativo respectivo, conforme os profissionais credenciados forem demandados pela Escola do Legislativo, o qual deverá compor o devido processo administrativo de contratação, conforme exigido pelo art.72, II, da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Os valores das contratações deverão ter como base a tabela a seguir, cujos valores de hora-aula foram instituídos pelas Resoluções Legislativas nº 432/2008 e nº 697/2019.

Valor hora-aula conforme a formação acadêmica (Valores instituídos Resoluções Legislativas nº 432/2008 e nº 697/2019)	
Curso tecnólogo ou de Graduação	R\$ 100,00
Especialização	R\$ 150,00
Mestrado	R\$ 200,00
Doutorado ou Pós-Doutorado	R\$ 250,00

- 9.3. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa; a dotação orçamentária (fonte de recurso, programa de trabalho e elemento de despesa) deverá ser informada pelo setor competente, após a indicação





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

do custo da contratação no processo administrativo respectivo, nos termos do art.72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

10. MODELO DE GESTÃO

- 10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o fiel cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designado(s), na forma do art. 6º, inciso XXIII, “f”, c/c art.117, da Lei nº. 14.133/2021.
- 10.2. Nos termos da Portaria nº 2615/2019/GP, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o procedimento de designação de representante(s) da contratante responsável(is) por acompanhar e fiscalizar a execução de contratos referentes à aquisição de bens e/ou à prestação de serviços no âmbito da Assembleia Legislativa, e conforme indicado pelo Documento de Formalização de Demanda, a fiscalização será exercida pela servidora Paloma Chaves Cavalcante, gerente didático-pedagógica, matrícula nº 11465. A nomeação do fiscal indicado se dará em ato administrativo da autoridade competente.
- 10.3. Caberá à fiscalização acompanhar a realização do serviço e supervisionar o cumprimento das condições de execução por parte do contratado.
- 10.4. Caberá à fiscalização rejeitar o serviço se não for executado de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste termo, edital e instrumento de contrato, adotando as providências necessárias à resolução dos problemas, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.
- 10.5. Caberá ao fiscal atestar o serviço no processo administrativo de pagamento, desde que não haja nenhuma inconformidade no cumprimento das obrigações das partes.
- 10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer inconformidade na execução dos serviços.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 11.1. O recebimento do serviço se dará provisoriamente, imediatamente após o término do curso ou evento congênere, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação de conformidade as exigências de caráter técnico, consoante previsto no Art.140, II, “a”, da Lei 14.133/2021.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

- 11.2. Definitivamente, nos termos do art.140, II, “b”, da Lei 14.133/2021.
- 11.3. O recebimento definitivo do objeto poderá ocorrer mediante atesto do fiscal do contrato no processo administrativo de pagamento, quando será conferido o cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos do art.140, II, “b”, da Lei 14.133/2021.
- 11.4. O aceite pela contratante não exclui a responsabilidade civil do contratado por inconformidades verificadas posteriormente.
- 11.5. O pagamento deverá ser protocolado via requerimento, juntamente com a documentação comprobatória de prestação dos serviços e demais documentos exigidos para pagamento, após a realização do curso/palestra.
- 11.6. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária do contratado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal, juntamente com a documentação comprobatória de execução do serviço e demais documentos solicitados.
- 11.7. Na hipótese da apresentação de erros nos documentos de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Credenciar-se para prestação do serviço na área pretendida, atendendo aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento.
- 12.2. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento e no Edital de Credenciamento.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais decorrentes da prestação do serviço, sem qualquer ônus à contratante.
- 12.4. Não transferir para terceiros a responsabilidade pela execução do serviço.
- 12.5. Comunicar a contratante tempestivamente sobre qualquer motivo que impossibilite a realização do serviço, com a devida comprovação.
- 12.6. Emitir nota fiscal de acordo com a legislação, contendo descrição completa do serviço, bem como providenciar toda a documentação exigida para o requerimento de pagamento.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Proporcionar ao contratado todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 13.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado importantes para a prestação do serviço.
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento, verificando a conformidade da execução dos serviços e de outras obrigações do contratado.
- 13.4. Tomar as providências necessárias pelo não cumprimento do objeto, total ou parcialmente, por parte do contratado.
- 13.5. Emitir nota de empenho a crédito do contratado no valor correspondente aos serviços.
- 13.6. Realizar o pagamento, mediante requerimento do contratado, juntados os documentos exigidos e o atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade na execução dos serviços, conforme este instrumento e as exigências da legislação correlata.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

14.SANÇÕES

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste termo de referência e do correspondente instrumento de contratação, a contratante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará ao contratado, no que couber, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições contidas no art.277, do Decreto Estadual nº 47.133/23.

Manaus, 09 de fevereiro de 2026

Cristiane Magalhães
Gerente de Planejamento
e Gestão de Risco

Thiago Renan Brito dos Santos
Gerente de Projetos Básicos
e Termos de Referência

Jander de Lima Lasmar
Diretor da Escola do Legislativo

Wander Araújo Motta
Diretor-Geral





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO – Temas dos cursos e palestras (rol exemplificativo)

- Assistente Administrativo
- Assistente de Recursos Humanos
- Matemática básica
- Recepcionista
- Noções de Secretariado
- Libras básico
- Libras intermediário
- Pacote Office
- Produção e Gestão de Eventos
- Gestão de projetos
- Comunicação e atendimento ao público
- Diversidade e Inclusão
- Imagem pessoal e profissional
- Elaboração de plano de negócios
- Auxiliar de contabilidade
- Liderança
- Empreendedorismo digital
- Elaboração de artes no canva
- Recursos de edição de textos
- Planilha básica
- Planilha avançada
- Planejamento e controle de finanças
- Comunicação assertiva: Técnicas de entrevista e apresentação pessoal
- Informática para pessoa idosa
- Instrumentos de planejamento – LDO, PPA, LOA
- Orçamento Impositivo

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.facebook.com/assembleiaam) www.instagram.com/assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

- Lei de responsabilidade Fiscal
- Lei de Improbidade Administrativa
- Lei de Licitações e Contratos
- Modalidades de Licitação
- Procedimentos Auxiliares na Lei de Licitação
- Sistema de Registro de Preço – SRP: aspectos legais
- Fiscal de contratos
- Elaboração de termo de referência e de projeto básico
- Direito Eleitoral – aspectos constitucionais
- Direito Eleitoral e Cotas de Gênero
- Segurança da informação e Lei Geral de Proteção de Dados
- Prestação de contas eleitorais
- IA aplicada ao assessoramento parlamentar
- IA no contexto do Poder Legislativo
- Processo Legislativo
- Ética no serviço público
- Controle na Administração pública
- Inteligência emocional
- Empreendedorismo feminino
- Gestão de finanças
- Oficinas de atendimento à pessoa com deficiência
- Letramento racial aplicado ao setor público
- Comunicação assertiva: oratória e técnicas de apresentação
- Gestão do tempo e da produtividade
- Relacionamento Interpessoal e trabalho em equipe
- Ética no Serviço Público
- Redação Oficial
- Gestão de Contratos Administrativos

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

- Noções de Direito Constitucional
- Captação de recursos federais
- Convênios e contratos administrativos
- Assessoria de Comunicação
- TEA na Prática: Conceitos Essenciais
- Autismo, Família e Rede de Apoio
- Direitos da Pessoa com Autismo
- Boas Práticas no Atendimento ao Público com TEA
- TEA no Setor Público: Acesso, Direitos e Atendimento
- Gestão inclusiva: compreendendo o TDAH no ambiente profissional
- Compreendendo o TDAH: fundamentos e práticas inclusivas
- Acolhimento e acessibilidade para pessoas com TDAH
- TDAH ao longo da vida: infância, adolescência e fase adulta
- Pilates na saúde mental e transtornos
- Fundamentos da educação física e movimento corporal
- Atividade física como ferramenta de apoio no cuidado com a saúde mental: ansiedade, estresse e depressão
- Condicionamento Físico e Performance
- Educação Física e Saúde Coletiva
- Exercício Físico e Qualidade de Vida
- Movimento, Saúde Mental e Bem-Estar
- Atividade Física na Prevenção de Doenças

